REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 088/2014

CONSIDERANDO QUE:

a) a falta de fiscalização pelo Poder Público, a imprudência e a negligência de motoristas aumentam o risco de acidentes, como ocorreu no Rio de Janeiro, no dia 28 de janeiro deste ano, com a morte de cinco pessoas, quando um caminhão que circulava com a caçamba levantada derrubou uma passarela;

b) o perigo ronda as vias da Cidade de Salvador, que, em sua maioria, não possuem barreiras nem placas que sinalizem a regulamentação de altura máxima das pontes, viadutos, túneis e passarelas desta Capital;

c) é dever do Município a sinalização com placas de identificação nominal, bem como a regulamentação de pontes, viadutos, túneis e passarelas, indicando aos condutores a altura máxima permitida para circulação na via, além dos avisos de obstáculos, de modo que a atenção do condutor seja advertida para que se evitem choques ou acidentes;

d) a altura mínima de passarelas em vias urbanas, por exemplo, é de 4,5m; em área de rodovia, a altura é de 5,5m; os caminhões, por sua vez, segundo resolução do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), devem ter, no máximo, 4,4m, incluindo a carga; no caso de cegonheiras, o limite sobe para 4,95m,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que seja feita a sinalização regulamentando a altura máxima das pontes, viadutos, túneis e passarelas da Cidade de Salvador.

Sala da Comissão, 09 de junho de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires

F-PL-O63-00